



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 - SADS

PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS

Águas de Lindóia-SP

2017



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 - SADS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e normas correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada em celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 - CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

1 PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2 OBJETO

Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e a Organização da Sociedade Civil selecionada para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional Provisório na modalidade de Abrigo institucional ou casa lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os性os, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal, sob medida de



proteção (Conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem (Nuclear ou Extensa) ou colocação em família substituta, no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

3 SERVIÇO

3.1 Tipo de Serviço: O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, presta cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

3.2 Descrição e Metodologia

I. Conforme as orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, este serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

II. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

III. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re)inserção na família de origem ou substituta.

IV. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, adolescentes com seus filhos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade, salvo avaliação técnica em contrário.

V. O serviço de acolhimento deverá prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente.

3.3 Quantidade de Serviços – Conforme a necessidade.



- 3.4 Vagas – até 05** vagas, conforme demanda do município;
- 3.5 Bem imóvel:** Locado e/ou da propriedade da organização.
- 3.6 Valor de repasse de recurso mensal:** até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensal per capita.
- 3.7 Usuários:** Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.
- 3.8 Objetivo Geral:**

Realizar acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

3.9 Objetivos Específicos:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- e) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- f) Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- g) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- h) Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

3.10 Funcionamento: Ininterrupto - 24 horas diárias.

3.11 Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

3.12 Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

3.13 Recursos Humanos – Equipe



I. Nível Superior e qualificação específica para atendimento a até 20 crianças e adolescentes:

- a) Coordenador 1
- b) Assistente social 1- Com carga horária mínima de 30h semanais
- c) Psicólogo 1

II. Nível Médio e qualificação específica para até 10 usuários, por turno:

- a) Cuidador/educador: 1

III. Nível Fundamental:

- a) Auxiliar de cuidador/educador 1 para cada 10 usuários por turno;
- b) Demais profissionais de serviços gerais.

Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna atenta à necessidade da rede, com autonomia para receber, a qualquer momento, novas crianças ou adolescentes.

3.14 Trabalho Social Essencial ao Serviço

- I. Acolhida/Recepção;
- II. Escuta;
- III. Preservação da imagem das crianças e adolescentes;
- IV. Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- V. Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI. Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- VII. Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e/ou CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;
- VIII. Articulação com serviços locais;
- IX. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- X. Fortalecimento da função protetiva da família;



-
- XI.** Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
 - XII.** Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
 - XIII.** Orientação para acesso à documentação pessoal;
 - XIV.** Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
 - XV.** Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
 - XVI.** Trabalho com vistas à reintegração familiar, desde o início do acolhimento;
 - XVII.** Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

3.15 Aquisições dos usuários

- I.** Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- II.** Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- III.** Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- IV.** Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- V.** Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI.** Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- VII.** Inserção e permanência na rede de ensino;
- VIII.** Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- IX.** Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- X.** Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XI.** Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- XII.** Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XIII.** Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- XIV.** Ter a possibilidade de se apropriar e ressignificar sua história de vida;



XV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

3.16 Forma de acesso: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

3.17 Articulação em rede

- I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Sociedade Civil Organizada;
- IV. Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- V. Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- VI. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

3.18 Impacto social esperado

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III. Indivíduos e famílias protegidas;
- IV. Construção da autonomia;
- V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

4 JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, na modalidade de Abrigo Institucional é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.



Segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, essas deverão ser afastadas de sua família de origem sob medida de proteção, devendo ser atendidos em serviços de acolhimento, nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional; Casa Lar; Família Acolhedora; e República.

O município de Aguas de Lindóia é de pequeno porte I com gestão básica, portanto para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional é essencial a parceria com Organização da Sociedade Civil.

Neste sentido, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da assistência social (LOAS) em seus artigos:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. (...) § 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Também em respeito à Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos:

Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordânci**a, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) Ter sede ou unidade estabelecida num raio de no máximo 250 quilômetros de distância do município de Águas de Lindóia.

6 RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Valor mensal do repasse para o desenvolvimento do serviço será de **até R\$ 13.000,00** mensais, totalizando o montante anual de **até R\$ 156.000,00**.

6.2 Compõem o montante acima referido, recursos alocados na dotação orçamentária municipal, observada a classificação orçamentária especificada abaixo:

- Funcional programática **08.244.0028.2073.0000**
- Elemento da Despesa **33.50.41**

*As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações.



7 PROPOSTA

7.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 Envelope 1

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público nº 001/2017;

II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social indicando o número do presente edital;
- b) Plano de Trabalho (conforme item 7.1.2);
- c) Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida peça Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;
- d) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (quando for o caso, apresentar também o Pró-Social).

7.1.2 Plano e Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho (**Anexo I**), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do **Anexo I** (Plano de Trabalho), devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;



- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo contido no Anexo I deste edital.

Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

7.1.3 Envelope 2

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público nº 001/2017;

II. Conteúdo:

- a) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- b) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- d) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
- e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade em vigência;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- i) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- j) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- l) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- m) Certidão e carta de apresentação do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador responsável;
- n) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil– RFB;
- o) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- p) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- q) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- r) Certidão – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro;
- s) Certidão – auto de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- t) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de



penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.

- u) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**;

Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

8 APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ANÁLISE TÉCNICA

8.1 O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado pela comissão de seleção mista, designada pela Portaria nº 10.985 de 14 de março de 2017.

8.2 A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.3 Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;

III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 9, sendo eles:

- a) Valor da proposta – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
- c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
- d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

9 PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1 Para cada critério será atribuído uma pontuação e um peso.

9.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme tabela abaixo:



Critérios	0 (zero)	3 (três)	5 (cinco)
Valor da Proposta	Proposta com valor superior ao sugerido no edital	Proposta com valor em consonância ao sugerido no edital	Proposta com valor inferior ao sugerido no edital
Equipe	Número de funcionários apresentado na proposta inferior ao no edital.	Número de funcionários apresentado na proposta igual ao solicitado.	Número de funcionários da equipe técnica superior ao solicitado no edital
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados.	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado
Indicadores de monitoramento e avaliação.	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado

9.1.2 O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da Proposta	6
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados	5
Indicadores de monitoramento e avaliação	3

I. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;



II. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

III. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

9.2 Critérios de Classificação e Desempate

9.2.1 Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do Plano de Trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

10 CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/11/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 11 horas do dia 15/12/2017
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 16/12/2017
4	Divulgação do resultado preliminar no sitio oficial do município	16/12/2017 a partir das 16:00 horas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 20/12/2017
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais	21/12/2017



	proferidas (caso houver).	
7	Assinatura do Termo de Colaboração	Dezembro/2017

10.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.1.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Águas de Lindóia no seguinte endereço eletrônico www.aguasdelindoia.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Estado se São Paulo, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.2.1 As propostas serão protocoladas pelas OSCs, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, localizado à Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro - Águas de Lindóia-SP até às 11 horas do dia 15 de dezembro de 2017.

10.2.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

10.2.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

10.3 Etapa 3: Etapa avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.3.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme cronograma, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.3.3 Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano não atender às exigências deste Chamamento Público.

10.3.4 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 9.

10.3.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela contida no subitem 9.1.1.



10.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

10.4.1 Após o exame da documentação apresentada no envelope 1, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil, por meio do site oficial da Administração Pública (www.aguasdelindoia.sp.gov.br).

10.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.5.1 As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, conforme cronograma.

10.5.2 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5.3 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

10.5.4 Os recursos serão analisados, conforme cronograma, a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.6 Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.

10.6.1 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação definitiva, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado final.

11 DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

11.1 Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração os seguintes documentos, que devem ser entregues à Administração Municipal:

- I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.



III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, conforme **Anexo II**;

11.2 Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Administração Municipal.

12 PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

12.1 A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada e selecionada terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses conforme necessidade e avaliação da Administração Municipal.

12.2 A Prorrogação de que trata o item anterior dar-se-á por meio de termo aditivo desde que se notifique com antecedência de **30 (trinta)** dias do término da vigência quando motivada pela OSC, e antes do término da vigência quando motivada pela Administração Municipal.

13 REPASSES MENSAIS

13.1 O Município de Águas de Lindóia repassará mensalmente à Organização da Sociedade Civil colaboradora o valor previsto no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

13.2 Para que o município efetue o repasse a colaboradora deverá:

- a)** Apresentar a prestação de contas regularmente, conforme estabelecido no termo de colaboração;
- b)** Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c)** Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

14 APlicaÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

14.2 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

14.3 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.



14.4 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

14.5 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.6 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

14.7 A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada.

14.8 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

14.9 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

14.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido no termo de colaboração, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

14.11 Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pelo município referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14 foi designado pela Portaria Municipal nº 11.177 de 19 de julho de 2017.

15.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 10.986 de 14 de março de 2017, terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da



administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

15.3 Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4 As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do (a,s):

- I. Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. Atividades realizadas.

15.5 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16 RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;



IV. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

17.2 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3 A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

17.4 A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

17.5 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

17.6 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.7 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

17.8 Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



17.9 Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

17.10 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Plano de Trabalho **Anexo I**;
- b) Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização **Anexo II**;
- c) Declaração de Ciência e Concordância **Anexo III**;
- d) Minuta do Termo de Colaboração **Anexo IV**.

Águas de Lindóia-SP, 13 de novembro de 2017.

Eiel Marcos Fernandes

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROONENTE:

Órgão / Entidade	CNPJ		
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
E-mail			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento

2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Nome do Representante Legal		Cargo
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)		
Cidade	UF	CEP
E-mail	Telefone	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Inicio:	Término:
Público Alvo:		
Capacidade Instalada:		
Descrição da realidade que será objeto da parceria (inciso I do art.22 da LF 13.019/2014)		



4. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. O texto deverá ser claro, objetivo, apresentando a demanda social através de dados estatísticos e de indicadores sociais, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais por que passa o público que será beneficiado. Na justificativa se enfoca a situação problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público alvo. Traduz-se em Por Que e Para que do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

5.1 Objetivo Geral:

O Objetivo geral deverá Identificar a mudança e os resultados que se quer atingir através das ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo.

5.2 Objetivo específico:

Os objetivos específicos deverão ser quantificados e qualificados.

Necessário descrever as metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (inc. II do art. 22 da LF 13.019/2014)

6. METODOLOGIA

Indicar os dados básicos do pretendente e a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas (inc. III do art. 22 da LF 13.019/2014)

7. MONITORAMENTO

Definir os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (inc. IV do art. 22 da LF 13.019/2014).

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPA/FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração (Nº. de dias após AC)	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
1						
1.1						
1.2						
1.3						
2						
	2.1					



3							
	3.1						

* O modelo acima é uma sugestão de cronograma de execução as especificações que farão parte de cada etapa, o número de dias, e as datas de início e término variam de projeto a projeto

9. PLANO DE APLICAÇÃO

Indicar a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades, conforme as receitas (Municipal/Estadual/Federal) - (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014)

Expressar o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas (serviço de terceira pessoa física, serviço de terceira pessoa jurídica e material de consumo), em cada mês de aplicação

Item	Natureza da Despesa	Valores (R\$) mês			
		Qtde.	Concedente	Concedente	Total
01	(Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado)				
02					
03					
	Total Geral				

10. MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Equipamentos e Material Permanente						
Item	Descrição	Justificativa	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
Subtotal						
2. Material de consumo (alimentação/higiene/limpeza/escritório)						
Item	Descrição	Justificativa	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal						
3. Pessoal e Encargos						
Item	Descrição	Justificativa	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal						
TOTAL						

11. CAPACIDADE INSTALADA

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

Descrever e quantificar as instalações físicas e os equipamentos e mobiliários, indicando:



Endereço completo com documento de comprovação. Caso o prédio não seja próprio, anexar xerox simples de contrato de aluguel ou documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do projeto. Em caso de prédio próprio, apresentar documento de comprovação;

Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;

Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

Comprovar a acessibilidade para pessoas com deficiência de acordo com a Lei Nacional de Acessibilidade (Dec. 5.296 de 02/12/2004).

12. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Comprovação de experiência da entidade com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, mediante apresentante de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:						
Meta 1	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Municipal						
Estadual						
Federal						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Municipal						
Estadual						
Federal						

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para os devidos fins que:

- A entidade proponente não dispõe em seu quadro diretivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC proponente, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Pede deferimento.

(Nome e Assinatura)	(Nome e Assinatura)
Responsável Técnico(a) pela elaboração do Projeto	Representante legal da proponente:
Local e Data:	



15. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Comissão Técnica de Seleção (Nome e Assinatura)

Ordenador de despesa (Nome e Assinatura)

Local e Data:	Águas de Lindóia,
---------------	-------------------



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/XXXX

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA
POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A/O (ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.439.683/0001-89, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilberto Abdou Helou, portador do CPF/MF nº ----- e a entidade (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Rua, n.º, Bairro, Município, representada pelo(a) Sr(a).(representante legal), portador(a) do CPF/MF nº -----, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração decorrente do chamamento público nº 001/2017 tem por objeto a parceria entre a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e a (Organização da Sociedade Civil) para a execução do serviço de Acolhimento Institucional Provisório na modalidade de Abrigo institucional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal, sob medida de proteção (Conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem (Nuclear ou Extensa) ou colocação em família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer orientações de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, com a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo;



- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária **específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante de R\$ ----- -- (por extenso), divididos em, (nº parcelas) no valor de R\$ ----- (por extenso).

3.2 - A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira alocados no orçamento MUNICIPAL, observada a Classificação Orçamentária especificada:

- Funcional programática **08.244.0028.2073.0000**



- Elemento de despesa **33.50.41**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste termo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, na agência ----, Banco oficial, conta corrente -----.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste Instrumento dar se a de **01/01/2018 à 31/12/2018**, podendo ser prorrogado por até 48 meses (quarenta e oito meses)

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação



de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser entregue pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública municipal em duas etapas:

8.1.1 - Prestação de contas parcial e prestação de contas final, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.1.2 - Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada **TRIMESTRALMENTE** a **CONCEDENTE** e conter os documentos relacionados abaixo, devidamente assinados pelos gestores da entidade.

- a) Ofício de encaminhamento, relativo as prestações de contas;
- b) Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- d) Cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do pactuado (termo), atestadas os serviços e/ou material, cópias de cheques/empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- e) Deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica de cada repasse, desde o período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento (de 01 à 30 de cada mês);
- f) Deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- g) Conciliação Bancária, quando houver;
- h) Comprovante da transferência ao fornecedor;
- i) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j) Relação dos atendidos no período, e,
- k) Parecer do Conselho Fiscal.

8.1.3 - Prestação de Contas Final deverá ser apresentada a **CONCEDENTE em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria** e conter os documentos formulários relacionados abaixo, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores da entidade.

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14 TCESP;
- c) Declaração de Não cobrança de taxa Administrativa;
- d) Declaração de Não distribuição dos recursos á outra entidade;



- e) Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- f) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da OSC com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhadas dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- h) Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- i) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- k) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- l) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente.
- m) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor;
- n) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- o) Relatório de execução financeira do Termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- p) Relação dos atendidos no período;

8.1.4 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório da visita técnica in loco realizadas durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deve concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas quando estas expressam de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; quando estas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas quando constatada omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (Quarenta e cinco) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

11.1.1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Sítio Oficial e na forma da Lei Orgânica do município, a qual deverá ser providenciada por esta Administração no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Águas de Lindóia - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Águas de Lindóia, --- de ----- de 20---

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

(Representante da entidade)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

_____ **RG:** _____

_____ **RG:** _____